**L E I:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** A remoção dos veículos abandonados e carcaças e/ou sucatas nas vias públicas deste Município será regida pelos termos desta Lei, sem prejuízo da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**
**DOS VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS**

**Art. 2º -** Para fins de aplicações desta Lei, serão considerados veículos abandonados os que:
**I -** Se encontram estacionados em vias públicas, ininterruptamente, no mesmo local, por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, salvo nos casos expressamente previstos pelo poder público;
**II -** O veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias.

**Art. 3º -** Os prazos previstos nos artigos anteriores serão contados a partir do auto de constatação realizado pela SECTRAN, que poderá ser emitido mediante denúncia feita por qualquer cidadão ou de ofício pelo poder público.
**Parágrafo Único –** Quando verificado pela SECTRAN que há um veículo abandonado, será emitido auto de constatação, no qual será declarado que o veículo apresenta potencial lesivo ao meio ambiente pela deterioração de seus componentes, e à saúde pública pelo acúmulo de água parada, que viabiliza a proliferação das larvas do mosquito ***Aedes Aegypti***.

**Art. 4º -** O veículo abandonado será identificado por meio de adesivo, colocado no próprio veículo, e sua remoção será sempre precedida de notificação do proprietário, para que retire o veículo da via pública, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção do veículo.
**§ 1º** As remoções de que tratam o caput deste artigo, poderão ser realizadas de forma indireta, através de empresas privadas, mediante autorização da SECTRAN.
**§ 2º** Desconhecido ou não localizado o proprietário do veículo abandonado na via pública, proceder-se-á a notificação por meio de edital, que deverá ser publicado no diário oficial do Município.
**§ 3º** São elementos constantes da notificação:
**I -** Nome do proprietário do veículo, constante no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RJ;
**II -** A marca, o modelo e a placa do veículo, se possível;
**III -** A data e o local onde foi constatado o estado de abandono do veículo;
**IV -** O prazo para retirada do veículo da via pública;
**V -** Identificação da autoridade responsável pela notificação.

**Art. 5º -** Realizada a notificação do proprietário do veículo abandonado e exaurido o prazo nela constante, será o mesmo removido da via pública e poderá ser destinado ao depósito público de acordo com determinação da SECTRAN.

**Art. 6º -** O veículo abandonado recolhido pela autoridade competente, terá todas as suas portas lacradas, bem como tampas do motor, da mala e do combustível, sendo devidamente fotografado para identificação de avarias existentes, sendo preenchida guia de recolhimento - GRV, para o seu encaminhamento ao depósito.

**Art. 7º -** O veículo abandonado e recolhido ao depósito público na forma do artigo 4º, poderá:
**§ 1º** Ser retirado pelo proprietário mediante o pagamento dos débitos tributários municipais e estaduais, encargos de estadia, remoção incidentes e outros.
**§ 2º** Não reclamado por seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, será levado a leilão nos termos do artigo 328 do **Código Brasileiro de Trânsito** e Resolução nº 331 do CONTRAN, deduzindo-se do valor arrecadado o montante relativo a multas, tributos, diárias, remoção e encargos legais, sendo o restante do valor, se houver, depositado em conta à disposição do proprietário.

**CAPÍTULO III**
**DAS CARCAÇAS E SUCATAS ABANDONADAS EM VIAS PÚBLICAS**

**Art. 8º -** Serão consideradas carcaças e/ou sucatas as que:
**I -** Apresentarem evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;
**II -** Não possuir placa de identificação obrigatória;
**III -** Oferecer riscos à saúde e/ou segurança dos munícipes.
**§ 1º** Os prazos previstos nos artigos anteriores serão contados a partir da constatação do estado de abandono feita pela SECTRAN.
**§ 2º** As carcaças e/ou sucatas removidas, serão tratadas como resíduos especiais, cuja destinação final é a reciclagem de sucatas metálicas.

**Art. 9º -** A remoção das carcaças e/ou sucatas de veículos será sempre precedida de notificação do proprietário, para que providencie a retirada, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela SECTRAN.
**Parágrafo Único –** As remoções de que tratam o caput deste artigo, poderão ser realizadas de forma indireta, mediante autorização da SECTRAN.

**Art. 10 -** Realizada a notificação do proprietário da carcaça e/ou sucata e observado o prazo nela constante, serão os mesmos removidos da via pública e destinados de acordo com regulamentação a ser praticada pela SECTRAN.

**Art. 11 -** Quando, em virtude do estado de deterioração ou ausência de placa, não for possível à identificação das carcaças e/ou sucatas de veículos, o agente público lavrará auto de constatação que deverá conter no mínimo as seguintes informações:
**I -** Marca, modelo e numeração do chassi do veículo, se possível;
**II -** Local e data onde foi constatado o estado de abandono;
**III -** Prazo para retirada do veículo da via pública;
**IV -** Identificação da autoridade responsável pela notificação.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2296/2019**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2064/2017, QUE CRIOU A LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º -** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2064/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
***Art. 1º -*** *Ao servidor municipal efetivo, ao ocupante de cargo em comissão e ao agente político, no período aquisitivo de férias, após decorrido 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, poderá ser concedida Licença Especial para Desconto em Férias de 10 (dez) dias corridos.*

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2383/2019**

REVOGA PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 39288/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - REVOGO** a Permissão do Serviço Público de Táxi nº 056/12, em nome do Sr. **VALDIR ALVES DE ALBUQUERQUE**, identidade nº 2903989 – IFP/PE e inscrito no CPF sob o nº 271.532.407-30.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2384/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto, na importância de R$ 361.024,82 (trezentos e sessenta e um mil, vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2º -** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2384/2019**

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|---|---|---|---|
| 02.11 - 04.122.0001.1.409<br>SEMOP - Ampliação e Reforma da Próprios Municipais | 0168 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | 500,00 | |
| 02.11 - 04.122.0001.1.831<br>SEMOP - Construção de Próprios Municipais | 0169 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | 500,00 | |
| 02.11 - 06.181.0087.1.559<br>SEMOP - Construção da Sede da Guarda Municipal | 0178 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 500,00 | |
| 02.11 - 15.182.0034.2.463<br>SEMOP - Defesa da Vida | 0179<br>0180 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104<br>4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | 500,00<br>500,00 | |
| 02.11 - 15.451.0034.1.892<br>SEMOP - Construção de Ponte | 1168 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 6.054,45 | |
| 02.11 - 15.451.0034.1.400<br>SEMOP - Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos | 0182 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 500,00 | |
| 02.11 - 15.451.0034.1.400<br>SEMOP - Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos | 0183 | 4.4.90.61.00 - 1.530.0104 | 1.000,00 | |
| 02.11 - 15.451.0034.1.469<br>SEMOP - Urbanização de Áreas e Próprios Municipais | - | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 | | 42.024,82 |
| 02.11 - 15.451.0034.2.465<br>SEMOP - Extensão de Rede Elétrica | 0193 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 36.500,00 | |
| 02.11 - 15.451.0034.2.466<br>SEMOP - Gerenciamento e Controle Tecnológico de Serviços de Engenharia | 0194 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 500,00 | |
| 02.11 - 15.452.0034.1.832<br>SEMOP - Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios e Capelas Mortuárias | 0204 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 500,00 | |
| 02.11 - 15.452.0115.2.475<br>SEMOP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos | 0211<br>0212<br>0213<br>0214 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0104<br>4.4.90.51.00 - 1.530.0104<br>4.4.90.52.00 - 1.530.0104 | 35.286,80<br>122.024,82<br>500,00<br>500,00 | |
| 02.11 - 17.512.0109.1.710<br>SEMOP - Implantação de Rede de Distribuição de Água | 0218 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 500,00 | |
| 02.11 - 17.512.0109.1.711<br>SEMOP - Implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto | 0219 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0150 | 154.656,75 | |
| 02.11 - 17.512.0116.2.420<br>SEMOP - Abastecimento de Água Potável e Manutenção de Reservatórios | -<br>0222 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0150 | | 126.343,25<br>192.656,75 |
| | | TOTAL | 361.024,82 | 361.024,82 |

**DECRETO Nº 2385/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R$ 82.881,94 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º -** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando os Decretos nº 2373/2019 e nº 2378/2019.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
Prefeito do Município de Rio das Ostras